

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 056/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 4837/2025
PROCESSO DE COMPRAS: 1631

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA CILLA SEG. SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n° 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n° 2.432, Quadra 20, Lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Thiago Piñeiro Miranda**, conforme Decreto de nomeação n° 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob n° 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n° 144, Quadra 182, Lote 08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi -TO.

CONTRATADA: CILLA SEG. SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 28.257.751/0001-07, Inscrição Estadual n° 562.436.650.116, com sede na Avenida Paulo Marcondes, n° 1.220, CEP1 9.025-492, telefone: (18) 99754-1858, e-mail: cillaseg.trabalho@gmail.com, Presidente Prudente/SP, neste ato representada pelo Sr. José Alessandro dos Santos Cilla, portador da Carteira de Identidade n° 33.208.382-2, inscrito no CPF n° 292.798.128-07, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Benedicto Gregório, n° 655, Parque Residencial Servantes, CEP 19.085-200, e-mail: cillaseg.trabalho@gmail.com, Presidente Prudente/SP.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente Instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO** a fim de elaborar, implementar, e executar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP), e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, homologação de atestados, realização de laudos periciais, perícias médicas, exames e avaliação clínica, para atendimento das demandas da Fundação e Universidade de Gurupi nos Campis de Gurupi, Paraíso do Tocantins, Colinas do Tocantins e demais Campis conveniados a esta Instituição, conforme especificações constantes neste Contrato.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;

- b) O Edital da licitação;
- c) A proposta da contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

2.1. O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Eletrônico nº 056/2025**, na forma da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos, conforme **Termo de Homologação datado de 11/02/2026**, exarado no **Despacho da Presidência nº 472/2026**, tudo constante no **Processo Administrativo Eletrônico nº 4837/2025**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

2.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos pela contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

2.3. Durante a execução contratual, aplicar-se-á o tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto à preferência local e regional, nos termos do Decreto Municipal nº 1.327/2025 e da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente o limite de até 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observado o estudo técnico que fundamentou a adoção da medida no processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes itens, indicados na tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇOS/EXAMES	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Acuidade Visual	400	R\$ 44,00	R\$ 17.600,00
02	Audiometria	40	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
03	Avaliação Clínica	1.300	R\$ 35,00	R\$ 45.500,00
04	Avaliação Psicológica	400	R\$ 53,00	R\$ 21.200,00
05	Colinesterase	15	R\$ 28,00	R\$ 420,00
06	ECG	50	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00
07	EEG	50	R\$ 107,00	R\$ 5.350,00
08	Glicemia	300	R\$ 28,00	R\$ 8.400,00
09	Hemograma	500	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00
10	Hepatite A - IgG	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
11	Hepatite B - IgG	400	R\$ 35,00	R\$ 14.000,00
12	Hepatite C - IgG	400	R\$ 44,00	R\$ 17.600,00
13	HIV	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
14	Sífilis	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
15	Homologação de atestados	250	R\$ 62,00	R\$ 15.500,00
16	Laudo Pericial	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
	Programa de			

17	Gerenciamento de Risco (PGR)	01	R\$ 7.980,00	R\$ 7.980,00
18	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	01	R\$ 7.100,00	R\$ 7.100,00
19	Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT) e (Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP)	01	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
TOTAL GERAL (DE 4.828 UNIDADES): R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais).				

3.2. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual corpo técnico mínimo composto por:

- a) Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- b) Técnico(s) de Segurança do Trabalho;
- c) Médico do Trabalho com RQE ativo junto ao CRM.

3.2.1. Os profissionais acima citados deverão possuir vínculo com a CONTRATADA, seja por vínculo celetista, contrato de prestação de serviços ou vínculo societário.

3.2.2. O Médico coordenador do PCMSO deverá registrar o Programa junto à autarquia estadual competente, nos termos da legislação vigente, devendo encaminhar à CONTRATANTE a comprovação do registro.

3.2.3. A substituição de qualquer profissional da equipe técnica deverá ser formalmente comunicada e previamente aprovada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

4.1. A empresa deverá demonstrar experiência anterior na prestação de serviço compatível com o objeto do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. A empresa deverá ter em seu corpo técnico: Engenheiro(s) de Segurança do Trabalho, Técnico(s) de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho, com vínculo com a mesma através de carteira assinada, vínculo societário ou contrato de prestação de serviços.

4.3. O diretor técnico responsável pelo serviço médico deve possuir RQE em medicina do trabalho junto ao CRM.

4.4. O médico do trabalho responsável pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) é obrigado a registrar cada Programa sob sua coordenação junto à autarquia do estado onde atue.

4.5. A empresa CONTRATADA deverá executar:

- I** - Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR);
- II** - Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- III** - Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT);

- IV - Elaboração do Laudo de Insalubridade de Periculosidade (LIP);
- V - Realização do **ASO** - Atestado de Saúde Ocupacional, demais exames indicados no PCMSO; e laudos periciais caso haja necessidade da administração;
- VI - Preparo dos eventos S2210, S2220 e S2240 para o e-Social, caso necessário;
- VII - Envio automático das informações de SST ao e-Social, caso precise

4.6. Do Local de Execução

4.6.1. A empresa vencedora deverá prestar os serviços presencialmente nas cidades de Gurupi, Colinas, Paraíso do Tocantins e demais campi conveniados à Instituição, a depender da demanda, em clínica a cargo da CONTRATADA.

4.6.2. Os serviços ora contratados integram o modelo de **regionalização** adotado pela Fundação/Universidade de Gurupi, observando a **abrangência definida no Decreto Municipal nº 1.327/2025**, de modo a fortalecer o desenvolvimento econômico local e garantir eficiência logística na execução contratual.

4.7. Da Forma de Aquisição

4.7.1. O Objeto será solicitado conforme descrições no ETP e necessidades da CONTRATANTE.

4.8. Das Condições de Recebimento do Objeto

4.8.1. Toda a execução dos serviços será fiscalizada e vistoriada pelo fiscal do Contrato;

4.8.2. As adequações demandadas, após o recebimento provisório, deverão ser imediatamente corrigidas pela CONTRATADA e sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

4.8.3. O recebimento ocorrerá em duas etapas, quais sejam:

4.8.3.1. Os recebimentos: provisório e definitivo, do objeto do contrato deverão ser realizados conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.8.3.2. Provisoriamente em, no máximo, até 03 (três) dias, a contar da requisição e através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta.

a) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, mediante termo correspondente, fazendo-se disso imediata comunicação escrita à CONTRATADA, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos/refeitos imediatamente, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8.3.3. Definitivamente: no prazo máximo de até 03 (três) dias, após a formalização do recebimento provisório, sendo que a fiscalização avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente, mediante termo de recebimento simplificado, podendo ser feito no verso da Nota Fiscal emitida.

4.8.3.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.9. Da Manutenção Dos Serviços

4.9.1. A CONTRATADA deverá garantir a manutenção dos serviços, sendo obrigada a substituir qualquer item que apresente defeito e que possa comprometer a realização dos mesmos.

4.9.2. De acordo com o artigo 119 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais

empregados em caráter imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado para o objeto caso venha a ser recusado.

4.10. Modelo de Execução do Objeto

4.10.1. Todas as demandas do CONTRATANTE serão solicitadas à CONTRATADA através de Ordem de Serviço, enviada por meio eletrônico (e-mail), na qual constarão as informações acerca dos serviços a serem executados.

4.10.2. Nenhum serviço deverá ser realizado sem a emissão da Ordem de Serviço, devidamente assinada. A realização sem a devida Ordem de Serviço poderá acarretar o não pagamento da fatura.

4.10.3. Caso haja necessidade de cancelamento de evento, o referido fato será comunicado à CONTRATADA com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, não sendo imputado qualquer ônus financeiro ao CONTRATANTE.

4.10.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com os quantitativos e demais especificações da Ordem de Serviço, responsabilizando-se por quaisquer atrasos ou Pág. 6 de 18 intercorrências, devendo responder por eventuais prejuízos causados a Fundação/ Universidade de Gurupi - UnirG ou a terceiros.

4.10.5. A CONTRATADA responde por todo o ajustado perante o CONTRATANTE, arcando com todas as responsabilidades e custos envolvidos na contratação, permanecendo plenamente responsável pela execução do objeto contratado.

4.11. A CONTRATADA deverá realizar o preparo e envio das informações de SST ao eSocial, referentes aos eventos S-2210, S-2220 e S-2240, quando aplicável, garantindo a consistência, integridade e rastreabilidade das informações enviadas.

4.11.1. Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente.

4.11.2. Nenhum serviço poderá ser executado sem a correspondente Ordem de Serviço devidamente emitida. Serviços realizados sem OS não serão objeto de pagamento.

4.11.3. Executar o contrato ao longo da sua vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, seguindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.11.4. O objeto deverá atender rigorosamente as características e especificações constantes no Termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas com transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, garantias e quaisquer outras despesas que porventura se mostrem necessárias para o completo atendimento quanto a entrega do objeto.

4.11.5. A Fundação rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o Termo de Referência e Contrato. Ainda que, após o recebimento definitivo, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, sendo a CONTRATADA notificada para que providencie a correção necessária dentro dos prazos estipulados.

4.11.6. A CONTRATADA é integralmente responsável pelos serviços executados, respondendo por prejuízos ou danos decorrentes de atrasos, erros técnicos, falhas operacionais ou omissões, devendo reparar integralmente eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

4.11.7. Não será admitida a entrega parcial ou incompleta do material, obrigando-se a CONTRATADA a atender a quantidade solicitada pela CONTRATANTE.

4.11.8. A CONTRATADA deverá prestar os serviços presencialmente nos campi da Fundação/Universidade de Gurupi situados nos municípios de Gurupi, Paraíso do Tocantins e Colinas do Tocantins, bem como nos demais campi conveniados, sempre que houver demanda expressa em Ordem de Serviço.

4.11.9. O recebimento por parte Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de fornecer serviço de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de Referência, e nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação a expensas da CONTRATADA.

4.11.10. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, considerada como a elaboração, implementação e execução do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, do Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, bem como a realização dos exames e laudos periciais previstos neste contrato, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 1.327/2025, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

4.11.11. Será admitida apenas subcontratação acessória, referente a atividades de apoio, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e que não envolva a execução das atividades-fim acima listadas.

4.11.12. O descumprimento desta cláusula implicará a **rescisão contratual imediata**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 92, VII)

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da mesma Lei.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO (art. 92, V, VI, e § 3º, art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133, de 2021)

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais). O preço é referente ao Pregão Eletrônico nº 056/2025.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, após apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços no departamento de Compras da Fundação UNIRG, devidamente atestada pelo fiscal de contrato, contados da finalização da liquidação da despesa, através de rede bancária, após a confirmação da entrega do objeto, devidamente acompanhado da Nota Fiscal, depois de verificada a regularidade fiscal da Contratada.

6.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.

6.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento dos materiais, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

6.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

6.5.1. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/21.

6.5.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.6. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.6.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.2. A contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da solicitação.

6.6.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92, VIII)

7.1. A despesa decorrente do objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - Dotação Orçamentária: 04.0401.12.122.0002.2.108 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais) 3.3.90.39 - 1.799.9019.004.000 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) 04.0401.12.122.0045.2.133 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos de Unidades de Saúde Pública) 3.3.90.39 - 1.702.0000.0000.000 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

7.2. Os empenhos deverão observar o exercício financeiro anual, limitando-se até 31 de dezembro, do exercício vigente. Valores referente a períodos posteriores serão empenhados no exercício seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO SERVIÇO E DA EXECUÇÃO, E DA GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, XII, XIII, XVIII)

8.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

8.2. De acordo com o artigo 119 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou

de serviços empregados no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente registrado para o objeto caso venha a ser recusado.

8.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

8.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA (art. 92, XI XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;
- b)** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- c)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, e atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA;
- d)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n° 14.133/21;
- e)** Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato e arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- f)** Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- g)** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- h)** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- i)** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- j)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k.1)** Nos termos do art. 123 da Lei n° 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas, caso não haja estabelecido, o prazo para resposta será de 1 (um) mês para decidir.
- k)** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, conforme dispõe o inciso XI do art. 92 da Lei n° 14.133/21;

- l) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- m) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/21).
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- o) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com o valor contratado, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do contrato;
- p) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o ato.

9.2. São obrigações do CONTRATADO:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da efetiva execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, observando-se os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade ambiental, industrial, ABNT, INMETRO, ANVISA, ANAC, legislações específicas, etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à mera fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Indicar Preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para toda a gestão do contrato;
- e) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato, ou quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- f) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na Lei nº 14.133/21, em seu art. 116;
- g) A comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/21).
- h) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos e/ou fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21;
- k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

- l) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- m) Comunicar a CONTRATANTE da modificação de seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;
- n) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do objeto, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n° 14.133 de 2021, a CONTRATADA que:

- d) Der causa à inexecução **total ou parcial** de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame
- f) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantivera proposta em especial quando:
 - c.1) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - c.2) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c.3) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - c.4) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- g) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo de sua proposta;
 - d.1) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- h) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- i) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- j) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza em especial quando:
 - h.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após a fase de lances.
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

10.2. Com apoio na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) **Advertência por escrito**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) **Multa** moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
 - b.1) **Multa** compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - b.2) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c) **Impedimento de licitar e de contratar** com a Fundação UnirG e o Município, pelo prazo de até dois anos;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, Fundação UNIRG, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

10.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão própria da Fundação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causado

10.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente.

10.14. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n° 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-

se o procedimento previsto na Lei n° 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.

10.16. O descumprimento das obrigações técnicas relacionadas aos Programas PGR, PCMSO, LTCAT, LIP, aos exames, às obrigações perante o eSocial, bem como a execução dos serviços sem Ordem de Serviço, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária e rescisão contratual.

10.17. A subcontratação da parcela principal do objeto implicará rescisão contratual imediata, multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratual e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo legal, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal n° 14.133/2021.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n° 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art.92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

13.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais, trabalhistas e de previdência social decorrentes deste Contrato.

13.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

14.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional, e cópia do documento de identificação, sendo que informações referentes ao nome completo, RG, CPF serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória de acordo com Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso a Informação.

14.3. É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.5. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Administração divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à informação).

15.2. Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do Decreto Municipal nº 304, de 15 de março de 2022, Art. 7º, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução do Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Termo, sem anuência expressa e justificada da CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação de sanções pertinentes.

16.3. As comunicações com o contratado ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, sendo encaminhadas ao e-mail indicado no presente contrato.

16.4. Este instrumento de contrato poderá ser firmado por meio de assinatura digital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 03 dias do mês de março de 2026.

THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:9
6424702172

Assinado de forma
digital por THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:9642470
2172
Dados: 2026.03.04
14:43:45 -03'00'

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

Jose Alessandro
dos Santos
Cilla:292798128
07

Assinado de forma
digital por Jose
Alessandro dos Santos
Cilla:29279812807
Dados: 2026.03.04
08:30:37 -03'00'

CILLA SEG. SOLUÇÕES EM SEGURANÇA
DO TRABALHO LTDA
José Alessandro dos Santos Cilla
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

REGULADORAS DA REGIÃO NORTE. PERÍODO: 04/03/2026
A 08/03/2026

JM ASSESSORIA E ENGENHARIA LTDA
Jordi Marcos Mendes Oliveira CONTRATADA

Fundação Unirg

Gurupi – TO, 09 de março de 2026

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL

Contrato nº 016/2025 – Fundação UNIRG / JM ASSESSORIA E ENGENHARIA LTDA

Processo Administrativo: (informar o nº do processo do contrato 016/2025, se for padrão inserir aqui)

Contrato originário: nº 016/2025

Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 138, inciso II.

Partes:

• **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.210.830/0001-06, com sede na Av. Pará, nº 2.432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Thiago Piñeiro Miranda.

• **CONTRATADA:** JM ASSESSORIA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.060.529/0001-24, neste ato representada pelo Sr. Jordi Marcos Mendes Oliveira.

Objeto do contrato extinto:

Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, implementar e manter o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, realização de perícias médicas, exames e Avaliação Clínica, para atendimento das demandas da Fundação e Universidade de Gurupi (UnirG), nos campi de Gurupi, Paraíso do Tocantins e Colinas do Tocantins.

Objeto do Termo:

Extinção consensual do Contrato nº 016/2025, com fundamento no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021, em razão de manifestação da CONTRATADA quanto à ausência de interesse na continuidade da contratação por motivos logísticos, bem como em razão da conclusão de novo processo licitatório referente ao mesmo objeto.

Efeitos da extinção:

A extinção produzirá efeitos **na data da formalização do novo Contrato nº 008/2026**, decorrente do Processo Licitatório nº 4837/2025 – Pregão Eletrônico nº 056/2025, permanecendo a CONTRATADA responsável pela regular execução dos serviços até essa data, nos termos do Termo de Extinção Consensual.

Obrigações remanescentes:

Permanecem exigíveis as obrigações decorrentes da execução contratual até a data da efetiva extinção, inclusive quanto à entrega de toda a documentação técnica produzida (PGR, LTCAT, PCMSO, laudos, prontuários, registros e demais documentos), bem como quanto à responsabilidade técnica, trabalhista, previdenciária, fiscal e eventual apuração de responsabilidades em processo administrativo próprio, na forma do Termo de Extinção e da Lei nº 14.133/2021.

Data da assinatura do Termo de Extinção: 20/02/2026.

Data de início de efeitos da extinção: 04/03/2026 (data da assinatura do Contrato nº 008/2026).

Signatários:

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2026

Processo Administrativo Eletrônico nº 4837/2025

A Fundação UNIRG torna público o Extrato do Contrato nº 008/2026, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 056/2025, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto **a contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho** a fim de elaborar, implementar, e executar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP), e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, homologação de atestados, realização de laudos periciais, perícias médicas, exames e avaliação clínica, para atendimento das demandas da Fundação e Universidade de Gurupi nos Campis de Gurupi, Paraíso do Tocantins, Colinas do Tocantins e demais Campis conveniados a esta Instituição, conforme especificações complementares constantes no Contrato.

Contrato	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor Total
008/2026	CILLA SEG. SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	28.257.751/0001-07	R\$ 219.000,00
Valor Total do Contrato: R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais).			

Validade do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

Data de assinatura: 04 de março de 2026.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, aos 09 de março de 2026

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0152/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2.026.

“Dispõe sobre relatoria de Servidor Municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;